



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Circular Nº 17/2025 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2025.

À Vice-Governadoria do Distrito Federal,
Às Secretarias de Estado do Distrito Federal,
Às Administrações Regionais do Distrito Federal,
À Procuradoria-Geral do Distrito Federal,
À Defensoria Pública do Distrito Federal,
À Controladoria-Geral do Distrito Federal,
À Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal,
À Casa Militar do Distrito Federal,
À Casa Civil do Distrito Federal,
À Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal,
Ao Brasília Ambiental,
Ao Instituto de Defesa do Consumidor,
Ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal,
Ao Jardim Botânico de Brasília,
Ao Arquivo Público do Distrito Federal,
À Fundação Hemocentro de Brasília,
À Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso,
À Fundação Jardim Zoológico de Brasília,
À Fundação de Apoio à Pesquisa,
Ao Jardim Botânico de Brasília,
Ao Proflora - Florestamento e Reflorestamento (Em Liquidação) e,
Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Assunto: Inclusão e exclusão de veículos nos sistemas de abastecimento e manutenção da frota própria do GDF.

Senhores Dirigentes,

1. Ao cumprimentá-los, reporto-me aos veículos da frota própria dos órgãos do Governo do Distrito Federal (GDF), que necessitem ser incluídos ou excluídos dos contratos corporativos de abastecimento e de manutenção sob gestão desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), nos termos do Decreto nº 42.024, de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.
2. Neste contexto, as solicitações deverão ser encaminhadas à Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos (SUCORP/SECONT), em processo SEI/GDF específico, autuado como "Gestão da Frota: Cadastro, Licenciamento, Empacamento" e instruído seguindo os procedimentos abaixo:

2.1 - Para Inclusão de veículos:	2.2 - Para a Exclusão de veículos:
a) <u>Incluir a solicitação do ordenador de despesas ou titular do órgão distrital;</u> b) <u>Anexar o CRLV atual e Termo de Doação (quando couber);</u> c) <u>Incluir e preencher o documento: "Tabela de Veículos da Frota Própria" (constante no Anexo Único desta circular);</u> d) <u>Agendar vistoria dos veículos e, após, anexar ao processo o check-list emitido pela SEEC;</u> e) <u>Indicar a mesma quantidade de veículos ativos e de mesma classificação (passeio, ônibus, caminhão, moto, utilitário, etc.) e combustão (álcool, gasolina, diesel, etc.), a serem excluídos para fins de prover o equilíbrio financeiro-orçamentário dos contratos corporativos da SEEC.</u>	a) <u>Incluir solicitação do ordenador de despesas ou titular do órgão distrital;</u> b) <u>Incluir e preencher o documento "Tabela de Veículos da Frota Própria" (constante no Anexo Único desta circular);</u> c) <u>Dar baixa nos veículos, seguindo as orientações e procedimentos do Ofício Circular Nº 84/2024 - SEEC/GAB (152905703), quando couber.</u>
Observações:	Observações:
- Para veículos com placas veladas, os documentos devem conter o carimbo do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF); - Os cartões de abastecimento serão fornecidos após a inclusão dos veículos, realizada pela Gerência de Monitoramento e Abastecimento (GEMON/DICOF/UNGEF); - As vistorias, para emissão do <u>check-list</u> SEEC, são realizadas no Pátio da Unidade de Gestão da Frota - UNGEF/SUCORP, das 08h às 12h e das 13h às 14h30min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira. Caso os veículos estejam impossibilitados de se deslocar, é necessário o agendamento de vistoria <i>in loco</i>, pelo e-mail: gefro@economia.df.gov.br, informando o telefone e o endereço onde se encontram, e indicando ainda um ou mais servidores do órgão solicitante para acompanhar as vistorias; - Os veículos a serem incluídos devem ser caracterizados com a aplicação de adesivos no pátio da UNGEF, salvo se tiverem autorização excepcional prevista no artigo 7º, inciso VIII, § 2º do <u>Decreto nº 42.024/2021</u>.	- Os cartões de abastecimento deverão ser devolvidos em até 72h após a exclusão dos veículos, à Gerência de Monitoramento e Abastecimento (GEMON/DICOF/UNGEF); - Os veículos cadastrados no DETRAN/DF como propriedade da SEEC, independente das condições em que estejam, devem, após a inativação nos sistemas de abastecimento e manutenção, ser devolvidos ao pátio da UNGEF, mediante autorização e agendamento através de processo SEI de baixa veicular, sendo necessário o agendamento prévio pelo e-mail: gecar@economia.df.gov.br. Ademais, as multas ou débitos gerados e demais pendências junto aos órgãos de trânsito devem ser sanadas até a efetiva entrega do bem, sendo essas ações de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade distrital que detém o bem. O recebimento do bem também está condicionado ao atendimento de todos os procedimentos previstos no Ofício Circular Nº 84/2024 - SEEC/GAB (152905703); - Caso não seja informado no mesmo processo outro veículo a ser incluído e que atenda a todos os procedimentos do subitem 2.1 e suas alíneas, o órgão ou entidade distrital não poderá repor posteriormente a vaga nos sistemas de abastecimento e manutenção dos veículos da frota própria do Governo do Distrito Federal (GDF).

3. Não são passíveis de inclusão nos sistemas de abastecimento e manutenção dos veículos da frota própria do GDF:

- i - Veículos com sinistro de trânsito em processo de apuração ou pendentes do conserto;
 - ii - Veículos que necessitem de manutenção igual ou superior a 50% do seu valor na tabela FIPE do ano vigente;
 - iii - Veículos de propriedade de fundações, autarquias, agências, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e de outros estados ou Governo Federal que não tenham Termo de Doação celebrado. Caso tenha sido celebrado o referido Termo, o órgão demandante deverá realizar a transferência para sua propriedade dentro do prazo de até 60 dias, sob pena de terem os serviços de abastecimento e manutenção suspensos até a regularização da propriedade dos bens públicos junto ao DETRAN/DF;
 - iv - Veículos com mais de 10 (dez) anos completos de uso para os veículos movidos à etanol ou gasolina ou de 12 (doze) anos completos de uso para os veículos movidos a diesel ou biodiesel, não excepcionalizados nos termos do artigo 27 do Decreto nº 42.024/2021.
4. A qualquer tempo, veículos considerados onerosos nos termos dos incisos II e III, do art. 28, do Decreto nº [42.024, de 22 de abril de 2021](#), poderão ser excluídos dos contratos de abastecimento e manutenção da frota própria do GDF, após prévia comunicação, salvo se o órgão possuidor da guarda e da posse se manifeste apresentando justificativa e comprovante de valores agregados que elevem o valor de mercado do bem em relação à tabela FIPE (iluminação, sirenes, rádios comunicadores, *stroboll*, pintura, motor, entre outros), como ocorre em veículos de emergência e do sistema prisional. Desta forma, os cálculos deverão ser encaminhados à Diretoria de Administração da Frota - DIAF/UNGEF/SUCORP com os devidos comprovantes da customização a ser considerada, sob responsabilidade exclusiva do órgão distrital declarante.
5. Não serão considerados como agregados gastos com manutenções preventivas (trocas de óleo e filtros), lâmpadas, pneus, lavagens, baterias, palhetas, entre outros.
6. Ao solicitar a substituição (inclusão de veículo com exclusão de outro) ou ao serem considerados onerosos pelas áreas técnicas da SEEC, os veículos indicados serão excluídos imediatamente dos contratos corporativos de abastecimento e de manutenção, não sendo possível sua permanência em um único serviço, salvo se pertencerem à frota locada.
7. O veículo excluído dos sistemas de manutenção e abastecimento, para a inclusão de outro, só poderá ser novamente incluído após decorrido o período mínimo de 02 (dois anos) e após atendimento de todos os requisitos estabelecidos neste Ofício Circular e no Decreto nº 42.024/2021.
8. Poderá ser autorizada, em caráter excepcional, devidamente justificado pelo requerente, pela Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos (SUCORP), situações não previstas neste Ofício Circular.
9. Na oportunidade, registro que o Ofício Circular Nº 30/2023 - SEPLAD/GAB (137983849), apensada no Processo nº 04033-00019685/2023-54, está sendo substituído por esse Ofício Circular para os seus efeitos.
10. Por fim, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais porventura necessários, pela Diretoria de Administração da Frota - DIAF/UNGEF/SUCORP, por meio dos telefones: (61) 3344-7259 / 3344-6965 ou e-mail: diaf.ungef@economia.df.gov.br.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VEÍCULOS DA FROTA PRÓPRIA:

() INCLUSÃO () EXCLUSÃO

PLACA	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHASSI	RENAVAN	MOTOR	TIPO DE VEÍCULO (LEVE, PESADO, UTILITÁRIO...)	COR	ANO (FAB/MOD)	COMBUSTÍVEL	KM ATUAL	MOTORIZAÇÃO	CAPACIDADE DO TANQUE	AR CONDICIONADO (SIM/NÃO)	POTÊNCIA	VÁLVULAS	PATRIMÔNIO	REGIÃO ADMINISTRATIVA

*Obs.: Os dados acima devem ser informados obrigatoriamente em sua totalidade, pois são necessários para inclusão/exclusão de veículos nos sistemas de abastecimento e manutenção.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 04/02/2025, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **162097136** código CRC= **C10686EA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Site - www.economia.df.gov.br